



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE BOLSA-AUXÍLIO Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de processo seletivo para a concessão de bolsa-auxílio à graduação e à pós-graduação aos servidores, conforme estabelece o presente edital.

## 1. DO OBJETIVO

1.1 É objetivo instituído pela política de capacitação, qualificação e o programa de formação continuada dos servidores assegurar a promoção permanente e integral do servidor, através de ações que visem a formação continuada e sua qualificação profissional.

1.2 Este processo seletivo destina-se a concessão de bolsa-auxílio à graduação e à pós-graduação, excepcionalmente com validade de 06 (seis) meses, a contar da divulgação do resultado final.

1.3 A concessão de bolsa-auxílio à graduação e à pós-graduação será regida pelo disposto na Seção I, do Capítulo IV da Resolução nº 29/2017/CONSUP/IFAP, bem como pelas Resoluções nº 34 e 34/2017/CONSUP/IFAP, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

## 2. DA CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO

2.1 Aos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, poderá ser concedido auxílio financeiro para participação em cursos de qualificação de Educação Superior e Especialização.

2.2 Somente serão admitidos para fins de concessão de bolsa-auxílio à graduação e à pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) cursos que tenham vinculação direta com o ambiente organizacional de atuação do servidor, nos termos do que dispõe o Decreto nº 5.824/06 em seus anexos II e III, no caso de técnico-administrativo, ou que tenham vinculação com a área/disciplina a qual ingressou no cargo, no caso de docente.

2.3 Para fins deste edital, são modalidades para as quais poderão ser concedidas bolsa-auxílio:

I – Modalidade I: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO – Crédito anual correspondente ao valor igual a duas vezes o da bolsa CAPES/mestrado no país, a ser paga anualmente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

I – Modalidade II: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO – Crédito anual correspondente ao valor igual a duas vezes a bolsa CAPES/mestrado no país, a ser paga anualmente;

II – Modalidade III: PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM NÍVEL DE MESTRADO – Crédito anual correspondente ao valor igual a três bolsas CAPES/mestrado no país, a ser paga anualmente, permitida a percepção máxima de até 02 (duas) vezes;

III – Modalidade IV: AUXÍLIO-TESE – Crédito único correspondente ao valor igual a 50% (cinquenta por cento) da bolsa CAPES/mestrado no país.

2.4 São requisitos para a concessão da bolsa-auxílio:

I – ter no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no IFAP;

II – ter sido avaliado com conceito “muito bom” ou “excelente” na última avaliação de desempenho;

III – não possuir outro vínculo empregatício em instituição pública ou privada.

2.5 Não fará jus à bolsa-auxílio de nenhuma das espécies:

I – servidor que tenha curso custeado pelo IFAP ou por outra entidade pública;

II – servidor que tiver o curso pago pelo IFAP, ainda que tenha sido paga somente a inscrição;

III – seja aluno de outra Instituição Pública ou tenha recebido diárias para deslocamento temporário exigido pelo respectivo curso ou passagens para essa finalidade;

IV – servidor contemplado com afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* no país.

2.6 Não poderá concorrer à seleção o servidor que já possua a titulação pretendida ou superior, bem como o servidor:

I – cedido, lotado provisoriamente em outro órgão;

II – afastado para desempenho de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior;

III – em gozo de licença:

a) para tratamento de interesses particulares;

b) para o desempenho de mandato classista;

c) para atividade política; ou

d) por motivo de afastamento do cônjuge.

IV – contemplado em outros programas similares de auxílio à pós-graduação;

V – que tenha recebido bolsa-auxílio à pós-graduação no mesmo ano do pedido atual;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

VI – que seja aluno de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado custeado pelo IFAP;

VII – penalizado por processo administrativo disciplinar, ético ou por determinação judicial.

2.7 Além das hipóteses previstas no item anterior, o servidor também perderá o direito à bolsa-auxílio já concedida se vier a abandonar ou mudar de curso que ensejou o pagamento do auxílio.

2.8 A perda do direito à bolsa-auxílio obriga o beneficiário ao ressarcimento dos valores recebidos a esse título, bem como o impede de se beneficiar com nova concessão pelo período de 2 (dois) anos, contados do ressarcimento.

2.9 Ficará também obrigado ao ressarcimento de valores percebidos a título da bolsa-auxílio o servidor que não fazia jus a recebê-los, por omissão de informações quando da seleção, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis e ficará impedido de concorrer à nova concessão pelo prazo do item anterior.

### 3. DAS VAGAS

3.1 O IFAP oferece 12 (doze) vagas para concessão de bolsa-auxílio à graduação e pós-graduação, destinadas aos servidores lotados em quaisquer das unidades do Instituto Federal do Amapá, distribuídas conforme quadro abaixo:

MODALIDADE	Nº DE VAGAS
GRADUAÇÃO	02
ESPECIALIZAÇÃO	05
MESTRADO	02
AUXÍLIO-TESE	03

3.2 No caso de não preenchimento de vagas de determinada modalidade, as vagas remanescentes poderão, a critério da administração, ser remanejadas para outras modalidades.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas através do *e-mail* seleção@ifap.edu.br. O servidor deverá enviar o formulário de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

I – declaração de matrícula no curso, emitida pela Instituição de Ensino;

II – ementa do curso;

III – no caso de auxílio-tese, a comprovação de que as demais disciplinas do curso foram concluídas e que a única pendência é a elaboração da dissertação ou tese.

4.2 O servidor receberá, via *e-mail*, confirmação do recebimento dos documentos.

4.3 Na ausência de algum dos documentos exigidos para inscrição, o servidor será eliminado do processo seletivo.

4.4 As inscrições serão realizadas conforme cronograma constante do anexo I.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo compreenderá uma única etapa, de caráter eliminatório e classificatório.

5.2 Cada um dos itens será pontuado conforme os critérios abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
I – Tempo de serviço no IFAP	1 ponto por ano, até o máximo de 10
II – Progressão/promoção na carreira	1 ponto por progressão, até o máximo de 10

5.3 A análise quanto à pontuação a ser atribuída será realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

5.4 A classificação se dará a partir da soma dos pontos obtidos pelos candidatos em ordem decrescente.

5.5 No caso de haver empate entre candidatos, considerar-se-ão os seguintes critérios para desempate na classificação:

5.5.1 maior tempo de serviço no IFAP;

5.5.2 maior pontuação de progressão/promoção na carreira;

5.5.3 maior idade.

5.6 O resultado preliminar do processo seletivo para concessão bolsa-auxílio à pós-graduação será divulgado pelo IFAP no endereço eletrônico [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br), conforme cronograma constante do Anexo I.

## 6. DOS RECURSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

6.1 Os servidores poderão impetrar recurso contra o resultado preliminar da seleção, devendo encaminhar o formulário constante do Anexo III, devidamente preenchido, através do *e-mail* [selecao@ifap.edu.br](mailto:selecao@ifap.edu.br).

6.2 O prazo para recurso consta do Anexo I deste edital.

6.3 Não serão conhecidos recursos entregues fora do formulário.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Será de responsabilidade do servidor o acompanhamento das informações pertinentes ao processo seletivo que vierem a ser divulgadas pelo IFAP.

7.2 O IFAP poderá alterar as regras deste processo seletivo a qualquer tempo, obrigando-se a fazer a devida divulgação no endereço eletrônico [www.ifap.edu.br](http://www.ifap.edu.br).

7.3 O servidor deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), em até 10 (dez) dias do término do curso, declaração de conclusão, e até 180 (cento e oitenta) dias da entrega da declaração, o diploma ou certificado do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I – CRONOGRAMA

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>
Publicação do edital	06/12/2017
Inscrições	11 e 12/12/2017
Análise da documentação	14/12/2017
Divulgação do resultado	15/12/2017
Recursos	18/12/2017
Resultado dos recursos e resultado final	21/12/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

**FICHA DE INSCRIÇÃO – EDITAL DE BOLSA Nº 01, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

NOME DO(A) SERVIDOR(A)			
CARGO		MATRÍCULA SIAPE	
LOTAÇÃO			
<b>MODALIDADE DE BOLSA-AUXÍLIO PRETENDIDA</b>			
<input type="checkbox"/> GRADUAÇÃO	<input type="checkbox"/> ESPECIALIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> MESTRADO	<input type="checkbox"/> AUXÍLIO-TESE
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:			
CURSO:			
PERÍODO DO CURSO: ____/____/____ a ____/____/____			

Declaro estar ciente de que, caso concedido o afastamento, assumo os seguintes compromissos:

I – O servidor perderá o direito à bolsa-auxílio à graduação/pós-graduação já concedida se vier a abandonar ou mudar de curso que ensejou o pagamento do auxílio

II – Também perderá o direito à bolsa-auxílio o servidor:

- a) cedido, lotado provisoriamente em outro órgão;
- b) afastado para desempenho de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior;
- c) em gozo de licença:
  - c.1 para tratamento de interesses particulares;
  - c.2 para o desempenho de mandato classista;
  - c.3 para atividade política;
- d) por motivo de afastamento do cônjuge.
- e) contemplado em outros programas similares de auxílio à pós-graduação;
- f) que tenha recebido bolsa-auxílio à pós-graduação no mesmo ano do pedido atual;
- g) que seja aluno de curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado custeado pelo IFAP;
- h) penalizado por processo administrativo disciplinar, ético ou por determinação judicial.

III – A perda do direito à bolsa-auxílio obriga o beneficiário ao ressarcimento dos valores recebidos a esse título, bem como o impede de se beneficiar com nova concessão pelo período de 2 (dois) anos, contados da restituição.

IV – Ficar também obrigado ao ressarcimento de valores percebidos a título da bolsa-auxílio o servidor que não fazia jus a recebê-los, por omissão de informações quando da seleção, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis e impedido de concorrer à nova concessão pelo prazo do item anterior.

IV) O servidor deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), em até 10 (dez) dias do término do curso, declaração de conclusão, e até 180 (cento e oitenta) dias da entrega da declaração, o diploma ou certificado do curso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	
CARGO	MATRÍCULA SIAPE
LOTAÇÃO	
<b>RAZÕES DE RECURSO</b>	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) SERVIDOR(A)